



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR

EMENDA ao Projeto de PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 614 / 2025

MODIFICATIVA

Emenda à Despesa

Art.1º Fica criado novo indicador ao Programa 5001 Cidade Linda de verdade, acrescentando ao Anexo V e refletindo no Anexo VI, com a seguinte redação:

Indicador / Unidade de Medida	Índice Recente	Índice 2026	Índice 2027	Índice 2028	Índice 2029	Índice Final
Adaptação para acessibilidade aos passeios públicos (calçadas) / Percentual.	0	20%	40%	80%	100%	100%

JUSTIFICATIVA

De plano, destacamos que o processo legislativo deve obedecer às formalidades previstas nos artigos 59 a 69 da Constituição Federal (CF) e estar disciplinado nos regimentos internos das respectivas Casas Legislativas de cada ente federado. Desta forma, salientamos que o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba em seu Art. 124. determina o rito dos projetos de lei que versam sobre o planejamento orçamentário: PPA, LDO, LOA e em seu § 1º fixa o prazo de 5 dias após o exame formal da Douta Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias para apresentação de emendas a serem apreciadas em primeira discussão. No entanto, não estabelece resolução específica para caracterização de emendas orçamentárias, diferente da prática do Congresso Federal que por meio da Resolução Nº 1, de 2006-CN da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO, disciplina as características das emendas orçamentárias.

Neste Diapasão, a Resolução Nº 1, de 2006-CN da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO do Congresso Nacional, classifica como emenda:

à receita: alteram a estimativa de receita (RCN 1/2006, artigo 31);

à despesa: remanejamento, apropriação e cancelamento (RCN 1/2006, artigo 37). sendo

a) Remanejamento: propõe acréscimo ou inclusão de dotações e, simultaneamente, como fonte exclusiva de recursos, a anulação equivalente de dotações constantes do projeto, exceto as da Reserva de Contingência (RCN 1/2006, artigo 38).

b) Apropriação: propõe acréscimo ou inclusão de dotações e, simultaneamente, como fonte de recursos, a anulação equivalente de recursos integrantes da Reserva de Recursos e outras dotações, definidas no Parecer Preliminar (RCN 1/2006, artigo 39).

c) Cancelamento: propõe, exclusivamente, a redução de dotações constantes do projeto (RCN 1/2006, artigo 40).

Na Mesma Esteira, o manual de emendas ao PPA elaborado pelo Congresso Nacional com base no Parecer da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO, definiu os tipos e possibilidade de emendamento





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR

a) Emenda ao texto:

- i) aquela apresentada ao texto do projeto de lei ou aos Anexos; e
- ii) aquela que vise ajuste textual de atributo de Programa, Agenda Prioritária e Agenda Transversal, sem alteração de meta.

b) Emendas à despesa:

- i) aquela que vise acréscimo de valor global de programa, de meta de indicador de objetivo específico ou de valor de investimento plurianual;
- ii) aquela que vise inclusão de novo programa, objetivo específico ou meta (Anexo III) ou investimento plurianual.

Desta forma, na ausência de resolução própria que caracterize e discipline as especificidades e tipos de possibilidade de emendamento ao PL 614/2015 -PPA - 2026-2029, aplicamos como baliza as referências da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO do Congresso Nacional. Compreendendo que no Brasil, o orçamento é peça autorizativa, ressaltando-se as despesas obrigatórias, tendo assim mera previsão de gastos, e que as despesas discricionárias serão realizadas de acordo com a disponibilidade das receitas arrecadadas nos exercícios. Apresento a seguinte emenda apontando como novo indicador a adequação dos passeios públicos.

A implementação e adequação de passeios públicos (calçadas) acessíveis no município de Sorocaba é medida fundamental para promover o direito de ir e vir de todos os cidadãos, em especial das pessoas com deficiência, mobilidade reduzida, idosos, gestantes, crianças e demais usuários que dependem da infraestrutura urbana para o deslocamento seguro e autônomo.

De acordo com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT NBR 9050/2020), os espaços públicos devem ser planejados e executados em conformidade com os princípios da acessibilidade universal, garantindo condições adequadas de circulação, sinalização e segurança.

No contexto urbano, a calçada é o primeiro equipamento público de acesso à cidade, constituindo elemento essencial para a mobilidade urbana sustentável. A ausência de padronização, más condições de conservação e a inexistência de rampas ou guias rebaixadas geram barreiras arquitetônicas que dificultam a inclusão social, além de aumentar riscos de quedas, acidentes e isolamento de pessoas com maior vulnerabilidade.

Além de cumprir determinações legais e normativas, investir em passeios públicos acessíveis está em consonância com o Plano Diretor de Sorocaba e com a Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei nº 12.587/2012), que reforçam a prioridade dos modos de transporte não motorizados e coletivos. Trata-se de ação que promove qualidade de vida, saúde, segurança viária e desenvolvimento urbano sustentável.

Portanto, a inserção da meta de implementação e adequação de calçadas acessíveis no Plano Plurianual de Sorocaba é estratégica e necessária para garantir uma cidade mais inclusiva, justa e segura, fortalecendo o compromisso do poder público com a promoção do direito à cidade e a efetivação da cidadania plena.

S/S., 5 de setembro de 2025





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR

Iara Bernardi

Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310032003400330034003A005000

Assinado eletronicamente por **Iara Bernardi** em 05/09/2025 16:11

Checksum: **FC4FEC7CD7F4A144629FA49823ACECA130C116E2890FE9CEF5807BDA77B4626C**

